

Froc. 3 605/44

(CJT-363-44)

1944

JDF-3036

Não deve ser decretada ex-officio a declinatória-loci quando as partes astas aceitaram a jurisdição julgadora.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes Alvaro Rebello da Silva e a Companhia de Cabotagem de Pernambuco, respectivamente reclamante e reclamada:

Alvaro Rebello da Silva reclamou contra a Companhia de Cabotagem de Pernambuco, perante uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, aceitando exceção de incompetência, enviou os autos ao Juízo de Direito de Santos que os processou e julgou. Foi interposto recurso ordinário para o Conselho Regional da 2a. Região, que, preliminarmente a ex-officio, julgou a 2a. Região da Justiça do Trabalho incompetente, suscitando o conflito negativo de jurisdição.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o empregado, no caso dos autos um marítimo, se ser decidida a exceção de incompetência pela Junta do Distrito Federal, se conformou com a mesma, aceitando-a, tanto que instruiu a reclamação perante o Juízo de Santos, sem nada mais alegar;

CONSIDERANDO, assim, que, pela conformação das duas partes ficou naturalmente prevênte a jurisdição sem que, disso, decorra ou possa decorrer qualquer prejuízo para o empregado, em benefício do qual procura sempre a lei fixar a competência dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que a decretação, ex-officio, da incompetência ratione loci nem sempre será aconselhável por poder, como no caso dos autos, ferir o princípio da justiça rápida, um dos princípios fundamentais da Justiça do Trabalho;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do presente conflito negativo de jurisdição, declarar competentes para proferir o julgamento nos autos os tribunais trabalhistas da 2a. Região.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1944

a) Oscar Saraiava Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/7/44.

pag. 3226 —